

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 2

**AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025
(SUBSTITUTIVO)**

Dispõe sobre a política pública de combate à alienação parental no município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política pública de combate à alienação parental no Município de Belo Horizonte, correspondente à Lei Federal nº 12.318/2010, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato.

§1º - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

§2º - Não é considerada alienação parental condutas tomadas pelo responsável em relação ao genitor condenado pelos crimes previstos na Lei 11.304/2006 ou que responda por qualquer das condutas ilegais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A política pública de combate à alienação parental não ocorrerá de forma dissociada de ações que atuem em prol da proteção integral da Criança e do Adolescente e do combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - As ações referidas no caput deste artigo poderão ter a participação da Secretaria de Educação, Ministério Público, Conselho Tutelar e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025

Publicado em <u>16/9/25</u>
<i>416</i>
Divato

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

CRPH-plen_Amyntas-12/set/25-14:49:24-0004795-1
50 6618